



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC : 1107/2007
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Aracaju
NATUREZA : 0045 – Contas Anuais de Governo, exercício financeiro 2006
INTERESSADO : Edvaldo Nogueira Filho
PROCURADOR : José Sergio Monte Alegre – Pareceres n^{os} 155/2015 e 304/2015
RELATOR : Cons. Carlos Pinna de Assis

PARECER PRÉVIO N^o 3319 PLENO

EMENTA: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. DECISÃO UNÂNIME.

1. RELATÓRIO

Trata o presente Processo - TC- 1107/2007 -, das Contas Anuais de Governo, referentes ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Edvaldo Nogueira Filho, Prefeito Municipal de Aracaju, cuja Prestação de Contas foi apresentada a este Tribunal, tempestivamente, em 08.05.2007, sob o Protocolo n^o 2007/04980-0.

A 5^a CCI, no Relatório de Contas Anuais n^o020/2008, fls.2994, após análise da documentação comprobatória das despesas e dos registros contábeis, apontou, apenas ressalva a falha apontada no item X, 3015 – intitulado Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

O Relator da época notificou o interessado para apresentar defesa que se avista as fls. 3020/3033, comprovando a regularidade do pagamento dos referidos subsídios.

Acontece que, as fls. 3045/3046, o Procurador Geral João Augusto

Bandeira de Melo, propôs a falta das contas comprobatórias pelo

Município de Aracaju no exercício de 2006.

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 21/02/2020 08:55:09
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:3684793047 em 27/02/2020 09:15:41
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 21/02/2020 09:39:17
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/02/2020 13:00:31
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/02/2020 14:10:54
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/02/2020 18:29:01
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 27/02/2020 10:02:25
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 27/02/2020 11:44:47



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS

PARECER PRÉVIO Nº **3319** PLENO

Em decorrência disso os autos foram submetidos a análise da 5ª CCI que opinou, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação das Contas, fls.3121/3123.

Nesse diapasão o Ministério Público Especial, requereu diligência quanto as despesas oriundas da Criança e Adolescente, comparadas com as de publicidade e propaganda no mesmo período, fls. 3129.

Novamente os autos foram ao crivo da 5ª CCI, que opinou desta vez pela Irregularidade das Contas, fls. 3124.

O gestor, regularmente citado para exercer o direito ao contraditório, fls. 3173/3178, apresentando defesa a fls. 3182/3185.

A 5ª CCI, opinou em novo parecer de fls. 3194/3195, pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação da Contas, já que foram sanadas as irregularidades.

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 304/2015, ratifica o Parecer nº 155, de fls. 3199/3200, porém em ambos não se manifesta quanto ao mérito.

É o relatório.

2. VOTO

Em detido exame dos autos, aderimos à manifestação da 5ª CCI, fls.3194/3195 a qual constatou que as irregularidades foram sanadas. Assim sendo, voto pela emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS da Prefeitura de Aracaju, relativas ao exercício financeiro de 2006**, de responsabilidade do Sr. Edvaldo Nogueira Filho, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei Complementar 205/2011 (Lei Orgânica do TCE/SE).

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

Arquivo assinado digitalmente por Ulisses de Andrade Filho:66596450863 em 21/02/2020 08:55:09
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 21/02/2020 09:15:41
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 21/02/2020 09:39:17
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 21/02/2020 13:00:31
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/02/2020 14:10:54
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/02/2020 18:29:01
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 27/02/2020 10:02:25
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 27/02/2020 11:44:47



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS

PARECER PRÉVIO Nº 3319 PLENO

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada em 21/11/2019, por unanimidade de votos, pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aracaju, correspondente ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Edvaldo Nogueira Filho

Participaram do Julgamento os Conselheiros Ulices de Andrade Filho (Presidente), Carlos Alberto Sobral de Souza (Vice-Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), Maria Angélica Guimarães Marinho, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju/SE, 20 de fevereiro de 2020.

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Relator

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 21/02/2020 08:55:09
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 21/02/2020 09:15:41
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 21/02/2020 09:39:17
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 21/02/2020 13:00:31
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/02/2020 14:10:54
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/02/2020 18:29:01
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 27/02/2020 10:02:25
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 27/02/2020 11:44:47



**ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS**

PARECER PRÉVIO Nº 3319 PLENO

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA

Conselheiro Substituto ALEXANDRE LESSA LIMA

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 21/02/2020 08:55:09
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 21/02/2020 09:15:41
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 21/02/2020 09:39:17
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 21/02/2020 13:00:31
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 21/02/2020 14:10:54
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/02/2020 18:29:01
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 27/02/2020 10:02:25
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 27/02/2020 11:44:47